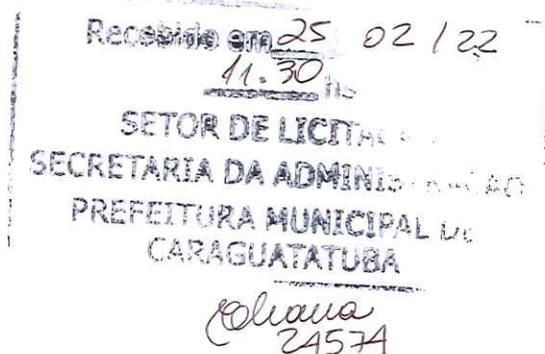


TECHSOL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações de Caraguatatuba – Estado de São Paulo.



Concorrência Pública nº 17/2021
Processo nº 35214/2021
Sessão de abertura marcada para 21.02.2022

TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

LTDA, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, bairro Vila Olimpia - São Paulo – SP - CEP : 04551-010, neste ato representada por Paula da Silva Santos, Brasileira, Solteira, Engenheira Ambiental e Sanitarista e de Segurança do Trabalho, residente e domiciliado na Rua João de Sá nº 130 – Osasco – São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.839.868-14 e portador da Cédula de Identidade 48.042.994-7, vem, tempestivamente e respeitosamente interpor **RECURSO** em face ao Julgamento de Habilitação da Concorrência Pública ocorrida em 21.02.2022, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir aduzidos, requerendo a sua **HABILITAÇÃO** do certame.

I – Da Inabilitação

Entendeu a r. Comissão Julgadora de Licitações formada pelos Srs. Ricardo Balbino de Souza (Presidente da Comissão) e Sérgio Luiz Mosco (Membro da Comissão) em INABILITAR a Recorrente em razão do NÃO ATENDIMENTO ao EDITAL nos seguintes itens: 6.2.2. – o Prazo de validade mínimo é de sessenta dias além da validade da proposta, conforme

TECHSOL

comunicado publicado em 18 de fevereiro de 2022; 8.1.4.4 – Prova da Capacidade Técnica Operacional, item 2 “Coleta manual e mecanizada e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com caminhões poliguindastes”, 8.1.4.5 – Prova de Capacidade Técnica Profissional, não apresentação do Certificado de Acervo Técnico – CAT de profissional vinculado a empresa; 8.1.4.7 – Relação detalhada dos veículos para alta temporada e feriados prolongados; e apresentou o “Anexo IV – Relação mínima de veículos e equipamentos” incompleto, e a empresa participante do certame, FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI, expôs ainda que a Recorrente não apresentou as declarações exigidas nos itens 8.1.8 e 8.1.9 do edital.

Primeiramente, referente ao não atendimento em parte a cerca da validade mínima do seguro garantia, cumpre esclarecer que SOMENTE na data de 18.02.2022 em e-mail encaminhado às 14:28hs foi esclarecido que o total da garantia deveria ser de no mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias e não de 60 (sessenta) dias.

Entretanto, tal validade apresentada NÃO INTERFERE em ABSOLUTO a proposta apresentada, NÃO ACARRETA QUALQUER PREJUÍZO a concorrência em questão, sendo tal ato totalmente sanável através de um simples aditamento junto a seguradora.

In casu, em atendimento aos princípios constitucionais, há, sempre, que se observar o princípio da legalidade dos atos da administração pública, uma vez que o administrador não pode prevalecer segundo sua vontade pessoal, desta forma, a sua atuação tem que ser seguida segundo o que a Lei determinar.

Em ato contínuo, supôs essa r. Comissão o não cumprimento ao item 8.1.4.4, que dispõe sobre a Capacidade Técnica Operacional

TECHSOL

– “Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com caminhão poliguindaste”.

Entretanto, esse entendimento causou bastante surpresa a Recorrente uma vez que foi apresentado atestado AQA-02019 onde consta atestação técnica operacional para execução do serviço conforme disposição do edital, pois vejamos:

No item “varrição de vias públicas com calçada, coleta e transporte” nota-se que o atendimento será realizado por caminhão compactador e basculante, não sendo possível ser realizado por outro tipo de transporte.

Reforçando ainda, que essa Equipe Padrão irá realizar a manutenção e higienização dos contêineres, esses tópicos forma claramente atendimentos conforme documentação apresentada em comparação com a determinada pelo edital.

A) Atestado Apresentado

De 01 de Janeiro de 2007 a 16 de Fevereiro de 2007

Serviços executados		Medição Total	Média Mensal	Máximo Mensal
Coleta e transporte de resíduos domiciliares	Ton	8.262	4.131	4.492
Coleta e transporte de resíduos dos Serviços de Saúde	Ton	49	25	26
Varrição de vias públicas s/ calçada, coleta e transporte.	km	2.300	1.150	1.168
Varrição de vias públicas c/ calçada, coleta e transporte.	km	921	460	489
Equipe Padrão para serviços diversos	Eq. xDia	53	27	46
Locação de Contêineres Metálicos	Un. /mês	86	43	43

Cópia extraída de fls. 09

DVP*

Processo A-130150 | 2000 V4 - CREA-SP
SONIA MARIA A. A. FRIGG
AGENTE ADMINISTRATIVO I
UNIDADE DE ARARAQUARA

TECHSOL

B) Edital exige

Item	Descrição
1	Coleta manual e mecanizada e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com caminhões compactadores.
2	Coleta manual e mecanizada e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com caminhões poliguindaste. *
3	Fornecimento, manutenção e higienização periódica de 650 contentores metálicos com 1.200 litros.

Supostamente, outro item (da inabilitação) seria NÃO apresentação do CAT – Certificado de Acervo Técnico de profissional vinculado a empresa, no entanto, serve a presente para esclarecer que o mesmo atestado AQA – 02019 serve tanto para comprovar sua atestação técnica operacional e profissional, uma vez que o acervo utilizado compõem juntamente vínculo profissional do engenheiro Luiz Claudio Ferreira Leão.

Imperioso reforçar também que o engenheiro em questão possui atestados que compõem integralmente os serviços listados.

Relação dos Empreendimentos dos Certificados de Acervo Técnico e Relação dos Valores Econômicos de cada CAT

ORÇEM#	CAT#	CONTRATA	CONTRATANTE	DATA DE VIG.	PROFISSIONAL	OBRA	LOCAL DA OBRA	PERÍODO INÍCIO	PERÍODO FIM	VALOR DA OBRA TOTAL (R\$)	ESCALONAMENTO DO VALOR DA OBRA					ESCALONAMENTO DO VALOR DA OBRA						
											1	2	3	4	5							
1	AGM004	Leão & Leão	Prefeitura Municipal de Itaquape/SP	04/02/2010	Leão Danilo Ferreira Leão	Serviço de transporte e coleta de lixo domiciliar e de estabelecimentos de saúde	Itaquape/SP	03/01/09	31/03/10	72	R\$	555.000,00	1,25%	0,00%	16,33%	4,00%	5,70%	R\$	195.576,47	R\$	18.941,02	
2	PPT-0245	Leão & Leão	CSB - Companhia - Centro de Gerenciamento de Resíduos	01/02/2010	Leão Danilo Ferreira Leão	Instalação, operação e manutenção de estações	Guarapuá/SP	28/02/07	04/02/11	1.20	R\$	7.425.000,00	1,51%	0,20%	20,29%	0,70%	0,49%	R\$	936.500,00	R\$	570.022,70	
3	AGM003	Leão & Leão	MSF - SP	04/12/2009	Leão Danilo Ferreira Leão	Operação de estações	Itaquape/SP	27/04/09	23/07/09	61	R\$	789.000,00	1,45%	1,01%	2,09%	0,20%	1,64%	R\$	62.850,00	R\$	9.258,24	
4	AGM005	Leão & Leão	Prefeitura Municipal de Araras/SP	03/12/2007	Silva Luis Cappelli	Serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos domiciliares e de empresas de saúde	Araras/SP	04/02/08	01/02/09	1.00	R\$	34.000.750,00	74,91%	52,44%	40,37%	12,11%	04,55%	R\$	2.091.355,74	R\$	2.002.822,16	
5	AGM007	Leão & Leão	Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP	04/12/2008	Carlos Eduardo Amor	Serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de lixo domiciliar e hospitalar	Sorocaba/SP	01/12/08	30/05/09	65	R\$	4.491.700,00	4,45%	5,91%	12,22%	3,67%	6,57%	R\$	432.712,24	R\$	300.000,00	
											4.08	R\$	13.941.450,00	10,00%	7,00%	10,00%	10,00%	10,00%	R\$	1.220.477,41	R\$	1.115.924,78

Laudo de Avaliação de 3 CATs RIO PRETO - LEÃO & LEÃO_V01

TECHSOL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220131515897

Substituição retificadora a 92221220131453498

1. Responsável Técnico

LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada: I FAO & I FAO LTDA

RNP: 2603997726

Registro: 0605016070-SP

Registro: 0118053 SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** CNPJ/CNPJ: 45.276.128/0001-10
Endereço: **Rua SÃO BENTO** Nº: 840
Complemento: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Araraquara** UF: **SP** CEP: **14801-300**
Contrato: **1533/2007** Celebrado em: **19/12/2007** Vinculado à ART: **1**
Valor: **R\$ 935.450,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço

Endereço: **Sector DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO** Nº:
Complemento:
Cidade: **Araraquara** UF: **SP** CEP: **14801-300**
Data de Início: **19/12/2007**
Finalidade: **Outro**
Coordenadas Geográficas:
Código
GRF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução				Quantidade	Unidade
1	Execução	Limpeza urbana	Áreas Urbanas	462139,29000	quilômetro
	Execução	Caixa Coletora	Coleta, Transporte e Classificação de Resíduos	5412,00000	unidade
	Execução	Coleta	Resíduos de Saúde	17,52,80000	tonelada
	Execução	Limpeza urbana	Áreas Urbanas	80260,70000	quilômetro
	Execução	Transporte	Resíduos Domiciliares ou de Limpeza Urbana	284262,14000	tonelada
	Execução	Coleta	Resíduos Domiciliares ou de Limpeza Urbana	284262,14000	tonelada

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ADITIVO DE VALOR DATADO DE 27/02/2009 (R\$ 935.450,00).

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de ART, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

TECHSOL



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, atesta que a **LEÃO AMBIENTAL S.A.**, empresa privada, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 10.541.089/0001-57, instalada a Av. Thomas Alberto Whatelly, 5005, Jd. Jockey Club, Ribeirão Preto/SP, através de seu responsável técnico **LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEÃO**, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob o nº 060 501.607-0, está executou a contento os serviços de limpeza pública urbana em geral com as quantidades mensais descritas abaixo, conforme contrato nº 1533/2007 - livro 08, com prazo de 72 (setenta e dois) meses, no valor total de R\$ 29.469.355,40 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), com início em 19 de dezembro de 2007, para serviços de Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no perímetro urbano, nos assentamentos de moradores e na zona rural; Varrição de vias e logradouros públicos com calçada; Varrição de vias e logradouros públicos sem calçada; Lavagem e higienização de feiras-livres; Coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde de estabelecimentos hospitalares, centros e unidade do coúdc, laboratórios de análises, clínicas odontológicas, farmácias e similares, clínicas veterinárias, faculdades e clínicas médicas; Locação e higienização de contêineres para coleta de resíduos sólidos urbanos em locais e núcleos de difícil acesso e Equipe Padrão para serviços diversos de limpeza urbana.

SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO	UNID.	MÉDIA MENSAL	QUANTIDADE TOTAL
Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no perímetro urbano, nos assentamentos de moradores e na zona rural	Ton.	4.127,78	288.944,58
Varrição de vias e logradouros públicos sem calçada	Km	6.639,57	464.700,21

TECHSOL



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Varição de vias e logradouros públicos com calçada	Km	1.164,44	R\$ 510.70
Lavagem e higienização de feiras-livres	Unid.	57,00	3.978,00
Coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde em estabelecimentos hospitalares, centros e unidade de saúde, laboratórios de análises clínicas odontológicas, farmácias e similares, clínicas veterinárias, faculdades e clínicas médicas	Ton	25,13	1.758,87
Locação e higienização de contêineres para coleta de resíduos sólidos urbanos em locais e núcleos de difícil acesso	Unid.	78,00	5.495,00
Equipe Padrão para serviços diversos de limpeza urbana	Equipe x dia	107,00	7.361,00

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados a inteiro contento.

Araraquara, 16 de julho de 2018. ✓

ENGº JOÃO LUÍS BERNAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ENGº JOÃO LUÍS BERNAL
CREA 01/18894-1/2011

Dispõe portanto que todos os atestados foram apresentados, **ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS VÍNCULOS atendendo na íntegra exigência do edital.** ✓

Denota-se também que na documentação anexada, o engenheiro civil Luiz Claudio Ferreira Leão seria Responsável Técnico,

TECHSOL

estando assim, devidamente comprovada e de forma cristalina que o responsável técnico indicado pela Recorrente, trata-se de profissional detentor de Atestação Técnica, esclarecendo ainda que **NEM TODOS, ou ATÉ MESMO AQUELE INDICADO** detentores de atestação DEVEM NECESSARIAMENTE fazer parte da equipe técnica, mas isso é uma atribuição exclusiva da empresa.

Conclui-se portanto que a equipe técnica e RT's apresentados pela Recorrente estão **DEVIDAMENTE COMPROVADAS, ESCLARECIDAS e APTAS** para atendimento ao edital.

No que se refere a relação incompleta do item 8.1.4.7, referente ao detalhamento dos veículos para alta temporada e feriados, prolongados ocorreu um simples erro de digitação, pois no momento de inserir o papel timbrado da empresa, os dois últimos itens de forma equivocada ficaram excluídos do anexo, como demonstrado abaixo:

ANEXO VI

RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS-

Art. 30, II da Lei 8.666/93

- Caminhão Compactador, com capacidade para 15 m³, para basculamento hidráulico de contêineres plásticos de 120, 240 e 360 l, ou metálicos de até 6 m³. Quantidade: 10 (dez)
- Veículo tipo utilitário, com motor não inferior a 1.0 e ar condicionado. Quantidade: 1 (um)
- Caminhão Poliguindaste. Quantidade: 1 (um)
- Contentores Metálicos: Quantidade: 650 (seiscentos e cinquenta)
- Caçambas metálicas: Quantidade: 4 (quatro)

TECHSOL

Por fim, e não menos importante, apontou uma das concorrentes a ausência das declarações exigidas nos itens 8.1.8 e 8.1.9, ausências essas que sequer foram pontuadas por essa r. Comissão, uma vez que tais declarações estão inseridas em meio a declarações não exigidas no edital, nada mais do que um descuido, no entanto, exigências facilmente de serem supridas antes da assinatura do contrato de prestação do serviço, SEM QUALQUER PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO.

Ademais, a inabilitação do participante por uma simples falta de atenção, confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

Por outro lado, apesar da Administração Pública estar vinculada as condições do edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra preencher TODOS OS REQUISITOS à finalidade da exigência editalícia.

A licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por **TODOS com IGUALDADE**, o que comprovadamente não ocorreu dentro dessa v. Comissão.

Portanto, deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

TECHSOL

O simples fato de INABILITAR uma participante de concorrer no certame por razões de detalhes totalmente sanáveis e sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo gritante ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, sendo que de nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade, e a igualdade é a base de todos os princípios constitucionais, e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla.

Portanto, qualquer ato (o que claramente ocorreu no caso), que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário – como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

(...) todo ato administrativo de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade),



TECHSOL

com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com a presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência), faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo poder Judiciário, se requerida pelo interessado. (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg.716).

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo recorrente.

Por fim, o princípio a vinculação do edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa e sem cautela a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público, **a ora recorrente cumpriu com todas as exigências do edital**, e que a suposta irregularidade (**que não ocorreu**) por si só não se demonstraria prejudicial aos outros participantes e ao certame, e ainda, não constituem ofensa ao princípio da isonomia e economicidade buscada no processo licitatório.

Dessa forma, após tão esclarecedores os argumentos sobre o assunto, resta-se apenas em reforço já explicitado, ressaltar que a forma prescrita no edital FORAM DEVIDAMENTE ATENDIDOS, demonstrados e devidamente comprovados o preenchimento dos requisitos exigidos para execução do objeto licitado.

Nestes termos, se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para a Recorrente neste momento para garantir a sua participação em igualdade de condições e ser declarada **HABILITADA** no procedimento licitatório em apreço.

TECHSOL

pede o deferimento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022

TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA
Paula da Silva Santos – RG: 48.042.994-7